



EDITAL DE LICITAÇÃO n° 32/2020

MODALIDADE: Pregão Presencial 32/2020 (Procedimento Administrativo n.º 002.626, de 27 de agosto de 2020); **TIPO:** Menor preço global; **SETOR/REPARTIÇÃO:** Diretoria Técnica da FUSAME; **OBJETO:** Prestação de serviços para realização de exames de anatomia patológica de peças cirúrgicas; **PRAZO:** 12 (doze) meses; **RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO, PROPOSTAS E CREDENCIAMENTO:** 24 de setembro de 2020, às 13h30min, no auditório da FUSAME – Av. da Saúde, n.º 415, Jd. Nossa Senhora de Fátima, Americana/SP, CEP 13468-740 – entrada da Diretoria/Administração.

Preâmbulo.

O Diretor Presidente da FUSAME, Sérgio Luis Mancini, faz saber a todos os interessados que se acha aberta na Fundação de Saúde do Município de Americana, estabelecida e com sede na cidade de Americana, Estado de São Paulo, na Avenida da Saúde, n.º 415, Jardim Nossa Senhora de Fátima, CEP: 13.478-640, a presente Licitação - Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL 32/2020**.

Este certame será regido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições das Leis Federais n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações da Lei Complementar n.º 147 de 07 de agosto de 2014 e demais regulamentações complementares, bem como pelas cláusulas e condições deste Edital.

O recebimento da documentação e da proposta dos interessados, inclusive credenciamento iniciará às **13h30min**, do dia 24 de setembro de 2020, no auditório da FUSAME (endereço do preâmbulo) ocasião em que, após encerrado o credenciamento pelo Pregoeiro e equipe de apoio, será instaurada a sessão de abertura dos envelopes.

A presente Licitação se destina à Diretoria Técnica da FUSAME e será do tipo “**menor preço global.**”

1 – OBJETO

1.1 - O presente Pregão Presencial tem por objeto, a contratação de empresa para realização de exames de anatomia patológica de peças cirúrgicas, de acordo com as especificações constantes do **Anexo 01**.

1.2 - A ciência do conteúdo dos Anexos é de responsabilidade do interessado.

2 - RETIRADA DO EDITAL E INFORMAÇÕES

2.1 - O Edital desta Licitação estará à disposição dos interessados, gratuitamente, somente no site da FUSAME (www.fusame.com.br). Qualquer informação ou esclarecimento referente ao mesmo será prestado pelo Pregoeiro da FUSAME, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 16h00min, observado o prazo estabelecido no item 7.6 infra, mediante requerimento escrito e devidamente protocolizado na instituição (in loco). Não serão conhecidas manifestações enviadas por “fax” ou “e-mail”.



3 - PARTES INTEGRANTES DO EDITAL

3.1 - Integram o presente Edital e dele fazem parte:

Anexo 01.1	Solicitação de Compra
Anexo 01.2	Ficha Técnica
Anexo 02	Proposta financeira e comercial
Anexo 03	Minuta do contrato administrativo
Anexo 04	Modelo de credenciamento
Anexo 05	Declaração de fato superveniente
Anexo 06	Declaração de cumprimento de requisitos habilitatórios
Anexo 07	Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Anexo 08	Modelo de Declaração de Situação Regular Perante o Ministério do Trabalho

4 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes desta Licitação – na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** (Procedimento Administrativo n.º 002.626 de 27 de agosto de 2020) correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: órgão 04.00.00 – FUSAME; unidade orçamentária 04.18.00 – FUSAME; Unidade Executora 04.18.01 – Diretoria e Dependências; Função/Subfunção 10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial; Programa 0091 – Assistência à Saúde Pública/FUSAME; Projeto/Atividade/Oper. Especial 2113 – Manutenção FUSAME; Classificação Econômica 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

5 - DOS PARTICIPANTES, DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS.

5.1 - É proibida de apresentar proposta a pessoa jurídica que tenha contra si expedida declaração de inidoneidade pela Administração Pública e que esteja suspensa de participar de licitações e impedida de contratar com **esta** Administração, nos termos da legislação aplicável.

5.2 - Poderão participar deste pregão as empresas interessadas, do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, autorizadas na forma da lei, que atendam às exigências de habilitação, **sendo vedada a participação de cooperativas, associações e assemelhadas** (redação adequada às decisões proferidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo nos autos dos processos TC-011994.989.19-2, TC-012039.989.19-9, TC- 016794.989.19-4 e TC-016855.989.19-0).

5.3 - As empresas que atenderem o disposto no parágrafo anterior deverão apresentar, na sessão, dois envelopes fechados, lacrados, numerados e rubricados nos fechos, contendo, cada um deles o nome, o endereço do licitante, identificando:

Denominação da empresa e CNPJ	Denominação da empresa e CNPJ
Envelope n.º 1 - Proposta	Envelope n.º 2 - Habilitação
Pregão Presencial n.º 32/2020	Pregão Presencial n.º 32/2020
Processo Adm. n.º 002.626/2020	Processo Adm. n.º 002.626/2020



5.4 - As propostas enviadas pelo correio não serão aceitas ou conhecidas pelo pregoeiro e equipe de apoio da FUSAME.

5.5 - O Pregoeiro e equipe de apoio da FUSAME solicitam aos participantes que apresentem seus documentos presos por presilhas ou grampos de qualquer espécie a fim de lhes proporcionar maior segurança na conferência de seus documentos.

5.6 - O envelope 01 contendo a proposta comercial e financeira deverá conter:

- a) a proposta de preços propriamente dita, contendo o preço unitário e o total para cada exame, considerando a quantidade de cada um, descrita no Anexo 01, bem como o valor total da proposta para 12 (doze) meses, preenchida em uma via e assinada em um só lado do papel, podendo ser utilizado o **Anexo 02** deste Edital;
- b) a identificação da proponente;
- c) os preços cotados serão os valores do dia da elaboração da proposta, já computados descontos, acréscimos e tributos, se houver;

5.7 - O envelope 02 referente à habilitação dos interessados deverá conter a documentação relativa à **habilitação jurídica**, à **regularidade fiscal e trabalhista**, à **qualificação econômico-financeira**, à **capacidade técnica** e o **cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**.

a) fica a empresa dispensada da apresentação, no envelope 02, dos documentos constantes dos incisos I a IV do subitem 5.8 infra, conforme o caso, se apresentados previamente por ocasião do credenciamento.

5.8 - A documentação relativa à **Habilitação Jurídica** consistirá em:

I - registro comercial, no caso de empresa individual;

II - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

III - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício e

IV - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.9 - A documentação relativa à **Regularidade Fiscal** consistirá em:

I – prova de inscrição dos interessados no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF), que demonstre a situação de “ATIVO”;

II – prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



III - prova de regularidade para com as Fazendas:

- a) Federal (Tributos e contribuições Federais; Dívida Ativa);
- b) Estadual (certidão negativa de débitos tributários junto ao Estado ou certidão positiva com efeitos de negativa);
- c) Municipal (Mobiliária) do domicílio ou sede do licitante.

IV - prova de regularidade relativa:

- a) à Seguridade Social;
- b) ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e
- c) inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT) - Lei Federal nº 12.440/11.

5.10 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.11 - Havendo alguma restrição, na comprovação da regularidade fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar do momento em que a microempresa ou Empresa de Pequeno Porte for declarada vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da FUSAME, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.12 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação dos licitantes remanescentes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.

5.13 - A documentação relativa à **Qualificação Econômico-Financeira** limitar-se-á a:

I – certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

5.14 - A documentação relativa à comprovação **da Capacidade Técnica** consistirá em:

I - apresentação de **Atestado de Capacidade Técnica** emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa participante, cujo documento deverá conter a identificação da pessoa jurídica emitente, endereço completo, nome completo e cargo do signatário, bem como a quantidade de serviços prestados, de maneira a comprovar o vínculo entre a emitente e a licitante e a demonstrar satisfatoriamente a prestação de serviços (redação adequada à decisão proferida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo nos autos dos processos TC- 016794.989.19-4 e TC-016855.989.19-0).

II – Comprovação de registro ou inscrição da licitante e de seu responsável técnico junto à entidade profissional fiscalizadora de sua atividade.



III – A teor do Acórdão nº 1446/2015 do TCU – Tribunal de Contas da União (Plenário), para efeito de comprovação do vínculo profissional do responsável técnico com a licitante, será admitida a apresentação de qualquer um dos seguintes documentos:

- a) cópia da carteira de trabalho (CTPS) do responsável técnico;
- b) cópia do contrato social do licitante, do qual conste o responsável técnico como integrante da sociedade/empresa;
- c) cópia do contrato de prestação de serviço formalizado entre o responsável técnico e a licitante, ou;
- d) declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada da anuência deste.

5.15 - A documentação relativa ao **cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal** consistirá em:

I – Declaração do licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo anexo ao Decreto Estadual n.º 42.911, de 06.03.98 (**Anexo 08** deste Edital).

5.16 - Os documentos deverão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação.

5.17 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

5.18 - Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome e CNPJ da matriz. Se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome e CNPJ da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome e CNPJ da matriz.

5.19 - As certidões deverão ser apresentadas na forma da lei e dentro do prazo de validade fixado nos documentos oficiais apresentados, ou de 90 (noventa) dias de validade, a contar da data de expedição, se não constar à data de validade nos referidos documentos.

6 - DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO, ABERTURA DOS ENVELOPES E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO.

6.1 - No dia, horário e local indicados neste Edital será aberta a sessão pública, iniciando-se pela fase de credenciamento dos licitantes interessados em participar deste certame, ocasião em que serão apresentados os seguintes documentos:

I – Quanto aos representantes:

a) Tratando-se de Representante Legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado), instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, ou tratando-se de sociedade simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

b) Tratando-se de Procurador, instrumento público de procuração ou instrumento particular **com firma reconhecida do representante legal que o assina**, do qual constem **poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame** podendo, neste caso, ser



utilizado o modelo de credenciamento **Anexo 04**. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma estipulada no subitem “a”.

c) O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto.

d) O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

II – Quanto ao pleno atendimento aos requisitos de habilitação:

a) Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo 06** deste edital ou de fato superveniente de acordo com **Anexo 05 (quando for o caso)**, devendo permanecer fora dos envelopes.

III – Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte:

a) Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar n.º 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo 07** deste Edital, devendo permanecer fora dos envelopes.

6.2 - Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um licitante credenciado.

6.3 - Após, se iniciará a devassa dos envelopes contendo as propostas financeiras e demais documentos exigidos no envelope 01, que serão analisados pelo pregoeiro juntamente com a equipe de apoio.

6.4 - Como critério de julgamento será admitido o menor preço global.

6.5 - Com a análise das propostas e demais documentos exigidos no envelope 01, o pregoeiro tornará público quais os licitantes aptos a oferecerem lances na fase competitiva.

6.6 - Para conhecer àqueles aptos, o pregoeiro com a equipe de apoio identificará o menor preço global, então calculará 10% (dez por cento) sobre tal valor.

6.7 - Esse preço será somado ao menor preço global e todos os licitantes que estiverem dentro do preço encontrado estarão aptos a oferecerem lances.

6.8 - O número mínimo de ofertas para se iniciar a disputa do item de 03 (três). Caso não seja atingida esta quantidade de ofertas, serão considerados os 03 (três) menores preços globais para a fase de disputa.

6.9 - Havendo apenas um interessado, este estará automaticamente apto à fase de lances.

6.10 - Na fase competitiva os lances serão oferecidos primeiramente pelo proponente que apresentou o maior preço dentre os aptos e de forma decrescente até o menor preço.



6.11 - Nas rodadas seguintes, o primeiro lance sempre será dado pelo maior preço da rodada anterior, até que se conclua a negociação do item, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

6.12 - É facultado ao competidor declinar dos lances, faculdade que deve ser exercida quando lhe for concedida a palavra a fim de lançar.

6.13 - A diferença mínima entre os lances será acordada entre o pregoeiro e os licitantes antes do início da disputa.

6.14 - É vedado oferecer lance igual ao oferecido anteriormente, lance superior ao menor apresentado ou lance cuja diferença entre ele o menor preço seja inferior ao lance mínimo ajustado quando instalada a sessão.

6.15 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances e restar apenas um participante, sendo este considerado o autor da menor oferta.

6.16 - Declarada encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas na ordem decrescente de preço, considerando-se o último preço ofertado.

6.17 - Se houver empate nos termos da Lei Complementar 123/2006, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

a) Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

b) A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta:

b.1) Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de cinco minutos após o encerramento dos lances, a contar da convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão.

b.2) Se houver equivalência das propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem “a” será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta.

c) O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

d) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos do quanto disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no subitem “a” acima.



6.18 - Na hipótese da não contratação da microempresa e empresa de pequeno porte nas condições acima descritas, será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.

6.19 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste Edital.

6.20 - Encerrada a fase competitiva do pregão e classificadas as ofertas na ordem crescente de preço, caso não haja manifestação contrária de nenhum participante e o preço da proposta final esteja compatível com a disponibilidade orçamentária da FUSAME e de acordo com o preço praticado no mercado, na mesma sessão será realizada a abertura do envelope 02 contendo a documentação destinada à habilitação jurídica do licitante.

6.21 - Somente será aberto o envelope 02 do licitante, que restar classificado com o menor preço global. O pregoeiro e sua equipe de apoio verificarão se os documentos são os exigidos e se estão dentro do prazo de validade.

6.22 - Verificado que a documentação atende ao Edital, o licitante restará habilitado, sendo declarado vencedor quanto a integralidade do objeto licitado.

6.23 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de credenciamento ou de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do pregão, até a decisão sobre a habilitação.

6.24 - Em caso de inabilitação, será verificada a documentação de habilitação do próximo menor preço, a fim de se verificar o conteúdo e assim sucessivamente até que um deles atenda as exigências do Edital.

6.25 - Logo em seguida o pregoeiro declarará encerrada a sessão e concederá a palavra aos licitantes para que manifestem motivadamente a intenção de interpor recurso.

6.26 - A inércia dos interessados neste momento consistirá em decadência do direito.

6.27 - É vedado aos presentes se manifestarem no curso da sessão sem que lhes seja franqueada a palavra pelo pregoeiro, sob pena de não ser conhecida sua manifestação.

6.28 - Neste ato será encerrada a sessão e lavrada ata.

6.29 - A empresa vencedora terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para:

a) enviar a proposta vencedora do pregão formalizada, caso haja alteração na proposta inicial;

b) apresentar alvará de funcionamento do Laboratório licitante;

c) certificado de participação em programa de acreditação nacional conhecido ou proficiência em programa de Controle de Qualidade reconhecido pela Sociedade Brasileira de Patologia.



6.30 - Todos os documentos acima indicados deverão ser apresentados no prazo estabelecido e dentro da validade, sob pena de desclassificação da licitante e aplicação das penalidades previstas neste edital.

6.31 - Os envelopes não abertos ficarão à disposição das licitantes, depois de assinada a ata de registro de preço e compromisso de fornecimento do objeto licitado com a empresa vencedora do certame, pelo prazo máximo de 10 (dez) dias.

7 - DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

7.1 – Os licitantes participantes terão oportunidade de um recurso contra cada fase do certame, que recebido e conhecido pelo pregoeiro e sua equipe de apoio, subirá a autoridade imediatamente superior para julgamento, posteriormente a publicação do resultado, quando o certame prosseguirá.

7.2 – A interposição de recursos deve ser manifestada no momento oportuno, sob pena de decadência.

7.3 – As razões devem ser escritas e protocolizadas na FUSAME no prazo de 03 (três) dias, sendo que os interessados ficam cientes do prazo desde a lavratura da ata da sessão de abertura.

7.4 – As contrarrazões deverão ser apresentadas pelos demais licitantes em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, independentemente de publicação, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

7.5 – A interposição de recurso suspende o curso do certame até seu definitivo julgamento.

7.6 – O prazo de impugnação ou de pedido de esclarecimentos ao edital pelos licitantes é de até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para o recebimento das propostas, ou seja, até o final do terceiro dia útil que precede a data da abertura da sessão pública, devendo ser protocolada dentro do horário do protocolo, sendo que aquelas posteriormente apresentadas ou apresentadas desacompanhadas de documentos comprobatórios de representação não serão conhecidas.

7.7 – A apresentação de impugnação, via de regra, não importará adiamento da sessão de abertura, no entanto a decisão posterior terá efeitos retroativos, se for o caso.

7.8 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na FUSAME.

8 - DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.

8.1 - O pregoeiro e sua equipe de apoio estão designados pela portaria n.º 01/2020.

8.2 - São atribuições do pregoeiro e equipe de apoio:

- 1-credenciar os interessados;
- 2-receber os envelopes de propostas de preços e de documentação de habilitação;



- 3-análise da aceitabilidade das propostas;
- 4-proceder à classificação dos aptos a lançar;
- 5-dirigir os procedimentos referentes aos lances e à seleção da proposta ou do lance de melhor preço e negociar com os licitantes;
- 6-declarar o vencedor;
- 7-verificar a habilitação dos licitantes;
- 8-conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- 9-elaborar as atas das sessões;
- 10-registrar em ata as manifestações dos licitantes;
- 11-adjudicar ou não o objeto do certame;
- 12-receber, examinar e decidir motivadamente sobre o conhecimento (aceitabilidade) das impugnações e dos recursos;
- 13 – decidir os incidentes no curso da sessão.

9 – DAS PROPOSTAS, DOS PREÇOS E REAJUSTE, FORMA DE PAGAMENTO, VALIDADE DA PROPOSTA, PRAZO DE ENTREGA DO RESULTADO FINAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS.

9.1 - Os licitantes deverão estabelecer o preço unitário e o total de cada exame, bem como o total da proposta para 12 (doze) meses, podendo ser utilizado o modelo de proposta do **Anexo 02**.

9.2 - Após o oferecimento de proposta não será aceito o pedido de cancelamento da mesma, sob pena de incorrer nas multas previstas no presente Edital.

9.3 - A licitante, no primeiro dia útil de cada mês, deverá emitir relatório dos serviços prestados no mês anterior ao faturamento, com indicação do nome dos pacientes, data do exame, tipo de exame e valores. Cada relatório deve vir acompanhado de nota fiscal total dos serviços prestados ao mês correspondente.

9.4 - O pagamento será efetuado em conta corrente 30 (trinta) dias após a emissão de cada nota fiscal de serviço.

9.5 - A validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da entrega da proposta financeira final realinhada e formalizada, sendo que poderá ser suspenso na eventualidade de interposição de recurso administrativo hierárquico.

9.6 - A proposta financeira não deverá conter critério de reajuste ou indexador de correção.

9.7 - A empresa vencedora arcará com o pagamento de todas as despesas necessárias e eventualmente incidentes para prestação do serviço a ser contratado, bem como os tributos municipais, estaduais e federais que incidam ou venham incidir sobre o objeto desta licitação.

10 - DA DURAÇÃO, PRORROGAÇÃO E ADITAMENTO DO CONTRATO.

10.1 - A duração do contrato administrativo, a ser firmado com o licitante vencedor, após homologação da licitação, será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite previsto no artigo 57, II da Lei 8.666/93, caso haja dotação orçamentária, seja conveniente para **FUSAME** e de comum acordo entre as partes.



10.2 - Em caso de prorrogação o valor inicialmente contratado poderá ser reajustado pelo IPCA/IBGE acumulado do período.

10.3 - O vencedor da presente licitação fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nas aquisições, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

11 – DA CONTRATAÇÃO

11.1 - O contrato administrativo deverá ser assinado no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da convocação por email e devolvido no setor de licitações da **FUSAME** via SEDEX ou pessoalmente de segunda à sexta-feira, no horário compreendido das 08:00h às 15:00h.

11.2 - O não cumprimento dos termos deste edital, inclusive a não assinatura do Contrato Administrativo no prazo estabelecido, caracterizará descumprimento das obrigações assumidas, sujeitando a imposição de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total de sua proposta, além da suspensão temporária do direito de licitar com a FUSAME, bem como o impedimento de com ela contratar pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

11.3 - A empresa vencedora não poderá subcontratar, total ou parcialmente, o fornecimento objeto desta Licitação sem prévia e expressa anuência da FUSAME.

12 – DAS PENALIDADES.

12.1 - O licitante que não cumprir com as obrigações assumidas em sua proposta ou contrato e, por conseguinte, tornar-se inadimplente, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, com a redação atualizada pela Lei Federal n.º 8.883/94.

13 - DISPOSIÇÕES FINAIS.

13.1 - A **FUSAME** se reserva no direito de revogar ou anular, total ou parcialmente esta Licitação, nos termos do artigo 49 da Lei Federal n.º 8.666/93.

13.2 - A apresentação da proposta implica na aceitação plena e total do licitante com as condições deste Edital.

13.3 - Eventuais impugnações e recursos contra decisões proferidas pelo pregoeiro e equipe de apoio da **FUSAME** deverão ser dirigidos ao pregoeiro e **protocolizados na instituição** (*in loco*), nos prazos previstos neste Edital e observada à legislação pertinente.

13.4 - Os esclarecimentos e as informações que se tornarem necessários serão prestados, pelo pregoeiro e equipe de apoio da **FUSAME**, somente mediante requerimento por escrito.

13.5 - Fica eleito o Foro da Comarca de Americana para as questões divergentes não resolvidas amigavelmente e na esfera administrativa.

Americana/SP, 09 de setembro de 2020.



FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA
HOSPITAL MUNICIPAL “Dr. Waldemar Tebaldi”

Sérgio Luis Mancini
Diretor Presidente da FUSAME

Visto e aprovado:

Gustavo Frezzarin
OAB/SP nº 262.073